

RESOLUÇÃO Nº. 012 - DPGE, 06 DE MAIO DE 2019

Regulamenta a participação de Membros, Servidores e Estagiários nas Ações promovidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, nos sábados, domingos e feriados.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 17, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o artigo 5º, IV, *je* ¹, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a realização de eventos fora dos dias de atuação ordinária, em fins de semana e feriados, em ações próprias ou em parcerias com outras instituições, com escopo de levar assistência jurídica prestada pela DPE-MA às comunidades mais carentes do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de aproximar a instituição das comunidades facilitando o acesso da população aos serviços da DPE-MA;

CONSIDERANDO a participação de servidores e estagiários para auxiliar no desempenho das atividades prestadas em tais ocasiões;

CONSIDERANDO a necessidade de despertar o interesse e, ao mesmo tempo, possibilitar a participação de outros membros desta Defensoria, possibilitando, assim, um intercâmbio entre diversos setores;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Defensor Cosmo Sobral da Silva, via e-mail institucional, em 26 de agosto de 2018;

RESOLVE

Art. 1º Considera-se Ação para fins da presente resolução, todo trabalho, evento ou projeto executado aos sábados, domingos e feriados, promovidos pela DPE-MA ou no qual esta for participante ativa dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 2º A participação de Membros, Servidores e Estagiários nas

¹ Art. 5º

(...)

IV

(...)

j) designar servidor para prestar serviços fora da sede;

(...)

l) autorizar os afastamentos legais de membros e servidores da Defensoria Pública, na forma da lei;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Ações dependerá de prévia habilitação, a ser realizada de acordo com a disponibilidade de vagas no evento designado, cuja distribuição ficará a cargo do Núcleo responsável pela organização da Ação.

Parágrafo único. A distribuição dos participantes na Ação deverá ser encaminhada previamente à Subdefensoria Pública-Geral, para fins de posterior conferência quando da concessão das folgas.

Art. 3º Os Membros, Servidores e Estagiários que participarem das Ações, desde que tenham trabalhado por carga horária mínima de 4 (quatro) horas, terão direito à uma compensação de folga por cada dia trabalhado, com um dia útil, até o limite máximo de 07 (sete) por ano.

Art. 4º O requerimento para gozo da folga será dirigido à Subdefensoria Pública-Geral, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

§1º O requerimento encaminhado pelo Defensor Público deverá ser concomitantemente encaminhado à Corregedoria Geral da Defensoria Pública para verificação de existência de impedimentos para concessão das folgas.

§2º O requerimento encaminhado pelo servidor ou estagiário deverá conter concordância expressa do Coordenador do Núcleo ou Setor ao qual este é vinculado.

Art. 5º A folga deverá ser gozada dentro do prazo máximo de um ano, a contar da primeira Ação que o Servidor ou estagiário participou.

§1º Os dias compensados poderão ser gozados de forma contínua ou não;

§2º A realização de um número de Ações superior a 7 (sete) por ano civil não ensejará direito a gozo de período adicional.

Art. 6º Casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública Geral.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 06 de maio de 2019; 197º da Independência e 130º da República.

Alberto Pessoa Bastos

Defensor Público-Geral do Estado